



Protocolo Geral

Revisão	00
Data	03/02/2021

Seguem abaixo as medidas gerais de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços em Anápolis – GO.

1. REGRAS GERAIS

1.1. Uso de Máscaras

1.1.1. É obrigatório, quando no exercício de suas atividades, na prestação de serviços ou quando saírem de casa, que todas as pessoas, os trabalhadores, os clientes, pacientes, visitantes ou usuários façam uso de proteção facial por meio de máscaras adequadas, conforme a atividade desenvolvida, emprego pretendido e as normativas sanitárias vigentes.

1.1.1.1. É recomendável que cada usuário tenha um número de máscaras suficiente para o uso individual de maneira a manter a adequada troca das mesmas;

1.1.1.2. As máscaras devem estar limpas, íntegras, serem de material adequado à atividade a que se propõem, regularizadas pelos órgãos competentes quando for o caso; cobrirem totalmente a boca e nariz sem deixar espaços nas laterais e manterem o conforto para a respiração. O uso do protetor facial (*face shield*) não dispensa o uso de máscara, salvo disposição em contrário de protocolo específico;

1.1.1.3. As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificadas ou conforme normativas específicas, retirando-as puxando pelo elástico;

1.1.1.4. Recomenda-se, quando for o caso, realizar a higienização das máscaras após cada uso, com água, sabão e solução desinfetante



adequada autorizada pelos órgãos sanitários competentes e posteriormente passar com o ferro quente;

- 1.1.1.5. O uso de máscaras será obrigatório ainda que o indivíduo tenha concluído o período de isolamento ou tenha sido vacinado para COVID19, até disposição em contrário dos órgãos sanitários competentes;

1.2. Medidas de Distanciamento

- 1.2.1. Impedir a formação de aglomerações de pessoas tanto no interior quanto nas imediações dos estabelecimentos, locais ou ambientes, tais como filas desordenadas e outros.
- 1.2.2. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo cumprimento da determinação contida no item anterior, devendo as posições serem demarcadas fisicamente e garantido o devido distanciamento.
- 1.2.3. Não será permitida a entrada ou permanência de clientes, pacientes, visitantes ou usuários que apresentem sintomas gripais tais como febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar e outros nos estabelecimentos, veículos de transporte ou locais onde ocorra a prestação de serviços.
- 1.2.4. Sempre que possível, realizar a aferição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, de pessoas na entrada dos estabelecimentos, locais ou ambientes, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (acima de 37,5°C).
- 1.2.5. Manter a distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre os trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes, prestadores de serviço ou usuários e, quando for o caso, mesas, cadeiras, poltronas, bancas comerciais e outros.
- 1.2.6. O distanciamento definido no item anterior não se aplica a indivíduos do mesmo grupo domiciliar, que deverão, no entanto, manter a distância preconizada dos demais grupos.
- 1.2.7. Adotar, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, de modo a reduzir fluxos, contatos de pessoas, trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários.



1.2.8. Evitar reuniões presenciais sempre que possível, dando preferência às videoconferências ou similares.

1.3. Medidas de Manejo Ambiental

1.3.1. Deverão ser afixados ao longo de todo o estabelecimento, local ou ambientes, cartazes informativos sobre as medidas de higiene, de distanciamento, etiqueta respiratória, uso de máscaras e outras de controle à COVID-19.

1.3.2. Fornecer materiais e equipamentos suficientes, para que não seja necessário o compartilhamento de itens tais como telefones, teclados, mouses, canetas, equipamentos para serviços de estética e embelezamento, dentre outros.

1.3.2.1. Se algum material e/ou equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurada sua adequada higiene e desinfecção;

1.3.3. Remover das recepções e demais áreas de acesso de pessoas os itens destinados ao manuseio e entretenimento do público tais como enfeites, máquina/garrafa de café, recipientes com biscoitos/balas e similares, revistas, brinquedos e outros.

1.3.3.1. Caso não seja possível, deverá ser assegurada a adequada higiene e desinfecção dos mesmos;

1.3.4. Estimular o uso de recipientes individuais, como garrafas/*squeezes*, para o consumo de água, impedindo o contato direto da boca destes com as torneiras dos bebedouros.

1.3.5. Lacrar as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento. Bebedouros devem ser higienizados no mínimo três vezes ao dia.

1.3.6. Manter os ambientes arejados por ventilação natural, sempre que possível.

1.3.6.1. Quando necessário o uso de sistema climatizado, seus componentes devem ser mantidos limpos e íntegros de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, com a devida frequência e registro;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

1.3.7. Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, deve-se manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, escalonando os horários de atendimento, sem permitir aglomerações de pessoas.

1.3.7.1. Para o serviço de autoatendimento deverá ser observado o disposto em protocolo específico;

2. QUANTO AO NÚMERO DE CLIENTES POR ESTABELECIMENTO

2.1. Os atendimentos a pessoas, clientes, pacientes, visitantes ou usuários deverão ser agendados preferencialmente e sempre que possível, de modo a evitar aglomerações nos estabelecimentos.

2.2. Deverá sempre ser controlada a entrada de pessoas por estabelecimento, sendo permitido no máximo 1 (um) cliente, paciente, visitante ou usuário para cada 4 metros quadrados, quando for permitido o atendimento presencial.

2.2.1. Para a aplicação do critério definido no item 2.2 deverá ser considerado apenas o número de clientes, pacientes, visitantes ou usuários junto ao estabelecimento, local ou ambiente, excluindo-se o quantitativo de funcionários e/ou prestadores de serviços;

2.2.2. Para a aplicação do critério definido no item 2.2, ainda, deverá ser considerada a área de atendimento ao público, excluindo-se as áreas de estacionamento, depósitos, etc.

3. DA HIGIENE

3.1. Deverá ser intensificada a limpeza dos ambientes, veículos e de superfícies, em especial dos locais frequentemente tocados, tais como maçanetas, interruptores, janelas, puxadores de móveis, telefones, teclados de computador, controles remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

3.2. Quando do uso de equipamentos ou utensílios para o atendimento ao público, tais como em atividades estéticas, de beleza, de saúde, cursos profissionalizantes ou outros, os mesmos deverão ser individualizados ou higienizados e desinfetados após cada uso.

3.3. Disponibilizar às pessoas, trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários, sempre que possível, locais e insumos para higienização das mãos com água corrente, sabão líquido e papel toalha, não sendo permitido o uso de sabão em barra e toalhas de tecido.



- 3.3.1.** Quando não for possível, disponibilizar preparações antissépticas adequadas principalmente nos pontos de maior circulação de pessoas tais como recepção, balcões, vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, área de vendas, etc;
- 3.3.1.1.** Para a antissepsia da pele devem ser sempre utilizados produtos regularizados junto aos órgãos sanitários competentes, tais como álcool gel a 70%, ou outros, desde que respeitadas sua forma de uso e aplicação;
- 3.3.1.2.** Para a desinfecção de ambientes e superfícies devem ser sempre utilizados produtos regularizados junto aos órgãos sanitários competentes, tais como álcool a 70%, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético, quaternários de amônio, dentre outros, devendo ser respeitadas as instruções de uso e aplicação estabelecidas pelos fabricantes;
- 3.3.1.3.** As preparações antissépticas devem ser utilizadas tal como disponibilizadas pelo fabricante, não sendo permitida sua manipulação posterior, como adição de substâncias, tais como corantes, essências, etc.;
- 3.3.1.4.** Manter os banheiros, vestiários e similares rigorosamente limpos e desinfetados e sempre abastecidos de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeira;
- 3.4.** Os equipamentos de cartão de crédito/débito quando utilizados, deverão ser desinfetados após cada uso.
- 3.5.** Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, conforme disposição legal específica.
- 3.6.** Fica proibido o uso compartilhado de equipamentos e/ou acessórios para utilização de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

4. DOS GRUPOS DE RISCO

- 4.1.** Evitar o acesso de pessoas do grupo de risco aos estabelecimentos e à prestação de serviços sempre que possível.
- 4.1.1.** Incluem-se nos grupos de risco as pessoas que: tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; sejam acometidas por cardiopatias graves ou descompensadas; pneumonias graves ou descompensadas, problemas



respiratórios (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica ou outras conforme juízo clínico), imunodepressão, doenças renais crônicas, diabetes mellitus, conforme juízo clínico, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; mulheres grávidas e lactantes com filhos de até 12 meses; e indivíduos com histórico oncológico;

4.1.2. Poderão ser incluídas também no grupo de risco pessoas portadoras de outras comorbidades, conforme definições do Ministério da Saúde;

4.2. Quando indispensável a presença deste grupo de pessoas nos estabelecimentos, locais ou ambientes, sugere-se que sejam criados agendamentos, horários ou áreas específicas para o atendimento deste público, de forma que possa ser minimizado o contato dos mesmos com os demais usuários.

5. DOS AFASTAMENTOS LABORAIS

5.1. Quanto aos afastamentos e retornos de trabalhadores por suspeita ou confirmação de COVID-19, deverão ser seguidos os protocolos do Ministério da Saúde.

5.1.1. A empresa deve garantir que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;

5.1.2. Todo trabalhador com sintomas gripais tais como febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar e demais sintomas conforme definições do Ministério da Saúde, deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, ou a juízo clínico, seguindo os protocolos vigentes;

5.1.3. Todos os estabelecimentos deverão triar seus colaboradores/clientes para impedir a entrada ou permanência de pessoas com sintomas gripais;

5.1.4. As empresas deverão realizar acompanhamento de seus colaboradores de modo a manter-se o registro de casos sintomáticos e/ou confirmados, grupos de risco, retorno laboral e outros;

5.1.5. Os profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto, quando possível, e, na impossibilidade, deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término dos sintomas, ou a juízo clínico;

5.1.6. Profissionais da saúde deverão seguir protocolo específico do Ministério da Saúde;



5.2. Quando da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 o trabalhador deverá ser imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo permanecer em isolamento pelo período mínimo de 10 dias do início dos sintomas ou a juízo clínico.

5.2.1. Nos casos confirmados de COVID-19, os ambientes de trabalho dos quais o trabalhador fez uso deverão seguir os procedimentos de higiene e desinfecção conforme disposto no item 3 deste protocolo;

5.2.2. Os demais trabalhadores, contactantes diretos e indiretos, deverão ser monitorados quanto aos sinais e sintomas gripais e, se necessário, afastados;

5.3. Condições para retorno às atividades laborais:

5.3.1. Afastamento mínimo de 7 (sete) dias para profissionais de saúde e 10 (dez) dias para população em geral, contados após a data de início dos sintomas e no mínimo de 24 horas sem febre ou sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos que alteram os sintomas (ex: supressores da tosse e antitérmicos, etc.).

5.3.2. No caso de pacientes com quadro grave/crítico ou gravemente imunossuprimidos, o isolamento deverá ser de, pelo menos, 20 (vinte) dias desde o início dos sintomas e no mínimo 24 horas sem febre ou sintomas respiratórios sem uso de medicamentos que alteram os sintomas (ex: supressores da tosse e antitérmicos, etc.).

6. ESPAÇOS RECREATIVOS

6.1. Espaços, lojas e áreas de livre acesso para recreação tais como áreas Kids inseridos no interior de lojas, galerias, shoppings e demais comércios, poderão funcionar apenas no panorama de risco LEVE, desde que obedecidas as determinações deste protocolo.

6.2. Será permitido apenas o uso individual dos equipamentos e brinquedos, sendo vedados aqueles de uso coletivo ou que não permitam uma higienização completa e adequada.

6.3. A higienização dos equipamentos e brinquedos deverá ser realizada após cada uso.

7. DEFINIÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Para os seguintes termos empregados neste e nos demais protocolos, adotam-se as definições abaixo:

- 7.1. *Delivery*:** entrega de item/produto no endereço informado pelo cliente. Nesta modalidade é vedada a retirada da mercadoria pelo cliente no estabelecimento.
- 7.2. *Drive-in*:** prestação de qualquer tipo de serviço em que o cliente permanece durante todo o tempo em seu veículo.
- 7.3. *Drive-thru*:** entrega realizada por um responsável do estabelecimento de um item/produto para um cliente, que deverá permanecer em seu veículo.
- 7.4. *Retirada*:** processo em que o cliente desloca-se até o estabelecimento para adquirir um item/produto de seu interesse.